



São Paulo, 18 de fevereiro de 2016

Circular ABVCAP/ANBIMA nº 02/2016

**Ref.: Código ABVCAP/ANBIMA de FIP e FIEE - Valor máximo de multa**

Prezados(as) Senhores(as),

O artigo 81 do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA de FIP e FIEE”) estabelece que as Instituições Participantes que descumprirem os princípios e normas estabelecidos no referido Código estarão sujeitas, entre outras penalidades, à imposição de multa no valor máximo a ser divulgado pelas Diretorias da ANBIMA e da ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Diante do exposto, informamos que, em reuniões realizadas em 2 de dezembro de 2015, na sede da ANBIMA e em 9 de dezembro de 2015, na sede da ABVCAP, as Diretorias deliberaram que o valor máximo da multa mencionada no artigo 81, inciso I do Código ABVCAP/ANBIMA de FIP e FIEE será equivalente a 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA ou pela ABVCAP.

Ressaltamos que as tabelas contendo os valores recebidos pela ANBIMA (“Contribuição Associativa - Mensal”) e pela ABVCAP (“Valores de Contribuição”) podem ser consultadas nos respectivos sítios eletrônicos de cada Associação.

Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, entrar em contato com Pedro Sanches, Juliana Ferreira ou Nathalia Fonseca nos telefones (11) 3471-5235, (11) 3471-5214 ou 3471-4252.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Benaderet

**Superintendente de Supervisão de Mercados**

**ANBIMA**

Ângela Ximenes

**Superintendente Executiva**

**ABVCAP**